

PROJETO DE LEI Nº 5.940 DE 2009

Cria o Fundo Social - FS, e dá
outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO (da deputada Gorete Pereira)

Acrescente-se §4º ao art. 5º do Projeto de Lei nº 5.940/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

“§4º - Incluindo, entre seus membros, representantes das instituições financeiras federais designadas como agentes operadores do Fundo Social.”

JUSTIFICAÇÃO

Uma vez que as Instituições Financeiras Federais ficarão com a responsabilidade de operacionalizar os recursos do Fundo Social, torna-se necessário que as deliberações do Comitê Gestor sejam tomadas conjuntamente, com a participação de representantes de todos os órgãos envolvidos diretamente com a gestão dos recursos do Fundo.

As Instituições Financeiras Federais dispõem, atualmente, de uma ampla carteira de projetos de investimentos, o que, certamente, vai ajudar a compatibilizar as ações desses órgãos, com as que serão proporcionadas através do Fundo Social. Para identificação de novos projetos, as Instituições Oficiais contam em seus quadros funcionais com massa crítica e capacidade operacional suficiente para garantir a aplicação dos recursos do Fundo no menor espaço de tempo possível.

GORETE PEREIRA
Deputada Federal
PR-CE